



Prefeitura de
**SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

LEI Nº882/2018, DE 08 DE MAIO DE 2018

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente Lei-882/18 no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume de acordo com a Lei.
S.M.do Araguaia, 08/05/2018

Paulo Cezar da Silva
Sec. Municipal de Administração e
Gestor do Executivo Municipal

“**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/ESTADO DE GOIÁS**”.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, APROVA e eu na condição de Prefeito Municipal SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de São Miguel do Araguaia, órgão de controle social da gestão da política de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de São Miguel do Araguaia/Goiás fica vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

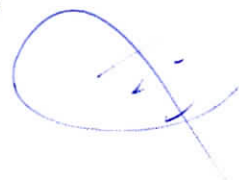
Art. 3º - São competências do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de São Miguel do Araguaia/Estado de Goiás:

I - Propor ou sugerir a criação, implantação e execução da Política Municipal de Trânsito, Transportes, Mobilidade e Acessibilidade, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação desta política, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pela Política Nacional de Trânsito e demais políticas públicas e legislação em vigor;

II - Emitir pareceres sobre as políticas de trânsito, transportes e mobilidade no Município, de acordo com seus aspectos específicos, observando os parâmetros estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

III - Acompanhar e manifestar-se sobre as atividades de administração, educação, engenharia e fiscalização de trânsito, transportes e mobilidade no Município;

IV - Propor, orientar, acompanhar e apoiar políticas públicas intersetoriais, programas, projetos e campanhas que venham contribuir para a melhoria do trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade, fortalecendo os princípios de cidadania e de valorização da vida em todos os seus aspectos, através da parceria com entidades governamentais e não governamentais;





**Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

V - Acompanhar, orientar, avaliar e fiscalizar os serviços relacionados ao trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade:

VI - Estimular e apoiar a realização de estudos técnicos e pesquisas que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

VII - Viabilizar a formação técnica e o aprimoramento continuado e permanente de seus membros;

VIII - Acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual em todas as suas modalidades;

IX - Constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

X - Acompanhar, orientar e fiscalizar a regulamentação das vias e calçadas quanto à mobilidade urbana e a acessibilidade de pedestres e condutores;

XI - Acompanhar e manifestar-se sobre a localização dos sistemas de fiscalização eletrônica, em caso de implantação;

XII - Propor medidas para o aperfeiçoamento da legislação local de trânsito;

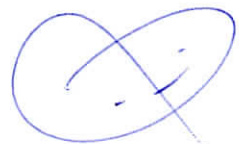
XIII - Participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal;

XIV - Propor Campanhas Educativas sobre o trânsito nos diversos setores da comunidade, especialmente nas escolas,

XV - Elaborar o Regimento Interno, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e das suas Comissões;

Art. 4º. O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de São Miguel do Araguaia/Estado de Goiás será composto pelos seguintes membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

- a) 3 (três) representantes do Poder executivo;
- b) 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- c) 2 (dois) representante da Associação Comercial e Industrial de São Miguel do Araguaia/ACIASMA;
- d) 1 (um) representante do Sindicato Rural de São Miguel do Araguaia;
- e) 1 (um) representante da Polícia Militar;
- f) 1 (um) representante da Polícia Civil;
- g) 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- h) 1 (um) representante da classe estudantil;
- I) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de São Miguel





**Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

do Araguaia/Estado de Goiás;

j) 1 (um) representante dos permissionários do serviço municipal de transporte público individual (táxi);

k) 1 (um) representante do serviço de transporte escolar.

§ 1º - Os representantes do setor público municipal serão indicados pelos seus respectivos órgãos.

§ 2º - O representante da classe estudantil será indicado pela Universidade do Estado de Goiás- UEG.

§ 3º - Os representantes dos operadores e outros setores serão indicados por suas entidades oficiais de representação, quando for o caso, ou eleitos em assembléias específicas de cada categoria.

§ 4º - Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 5º - Os integrantes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º - As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva, composta por 3 (três), membros, designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, eleitos pelos seus pares, sendo:

Parágrafo único: O mandato da Comissão Executiva será de 1 (um) ano.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 7º - As reuniões do Conselho deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de metade mais 1 (um) de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º - As reuniões terão convocação por escrito ou via correio eletrônico, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º - Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Art. 8º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º - Os conselheiros que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis)



**Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no Conselho.

Art. 9º. A Administração Municipal deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, por decreto, no que for necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2018.


NÉLIO PONTES DA CUNHA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente Lei 382/18 no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume de acordo com a Lei.
S.M.do Araguaia, 08 05 2018


Paulo César da Silva
Sec. Municipal de Administração e
Gestor do Executivo Municipal